



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 300/2003 de 28 de novembro de 2003.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDERGS,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER RECURSO NO VALOR DE
R\$ 20.000,00 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

PROJETO-DE-LEI nº 122/2003 de 28 de novembro de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lu Municipal nº 3.454/2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 111/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de novembro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 122 que **“Referenda Convênio firmado pelo Município com a FUNDERGS, autoriza o Poder Executivo a receber recurso no valor de R\$ 20.000,00 e abrir crédito especial.**

O projeto de lei que segue tem o objetivo de que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara referendem a assinatura do Convênio firmado entre o Município de Bento Gonçalves e a Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, visando a realização do Evento Esportivo “Super Copa de Voleibol/2003” e, diante da urgência do convênio, este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

Também, para receber recurso da FUNDERGS, faz-se necessária autorização deste Legislativo, bem como abrir um crédito especial.

Portanto, seque o incluso projeto de lei para apreciação dos nobres Vereadores.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	União R.V.
	por unanimidade
Data:	09/12/2003
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO COM A FUNDERGS,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER RECURSO NO VALOR DE R\$
20.000,00 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.**

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, visando a realização do Evento Esportivo "Super Copa de Voleibol/2003", conforme cópia do convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a receber recurso financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, para realização da "Super Copa de Voleibol/2003", em Bento Gonçalves e a abrir um crédito especial na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
27.811.00132.222.000 - Super Copa de Voleibol/2003
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
Fonte - 1038 - Recursos FUNDERGS

Art. 3º - O recurso para cobertura do crédito especial que trata o art. 2º será o valor recebido da FUNDERGS.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de novembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e três.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si a Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS, e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS, para a realização do Evento Esportivo da "SUPER COPA DE VOLEIBOLL/2003".

A Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 628, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, inscrita sob o CNPJ 04.996.928/0001, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Luiz Celso Giacomini, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº 093204150-72, doravante denominada FUNDERGS, e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves-RS, sita na rua Marechal Deodoro, 70, bairro Centro, inscrita no CNPJ 87.849.923/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Darcy Pozza, brasileiro, residente e domiciliado em Bento Gonçalves/RS, inscrito no CPF nº 00668923091, doravante denominada Município, resolvem firmar o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre a FUNDERGS e o MUNICÍPIO, visando a realização do Evento Esportivo da "SUPER COPA DE VOLEIBOL/2003", a realizar-se no período de 20 à 23 de novembro de 2003, conforme os trâmites do processo nº 000701.23.47/03-2 e Plano de Trabalho que passam a integrar este Termo de Convênio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

Conforme Plano de Trabalho proposto pelo Município, constituem metas a serem alcançadas com o citado evento esportivo:

- Desenvolver na região da Serra, um centro por excelência do voleibol em nosso Estado;
- Desenvolver o Esporte do Voleibol em nosso Estado, estimulando esta prática esportiva em todas as faixas etárias;
- Divulgar as belezas naturais da região, através deste evento esportivo;
- Proporcionar entretenimento e lazer para todos os turistas desta localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS ATRIBUIÇÕES

I- À FUNDERGS compete:

- a) Repassar ao Município, os recursos financeiros necessários para a realização do referido evento, de acordo com o objeto da cláusula primeira, cuja discriminação e especificação dar-se-á de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho;
- b) Supervisionar, orientar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- c) Verificar e aprovar todo o Relatório de Prestação de Contas Final fornecido pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Fornecer, sempre que possível, assessoria de cunho geral para o desenvolvimento e execução dos eventos esportivos previstos por ambas as entidades;
- e) Fiscalizar *in loco*, todas as atividades de execução do Plano de Trabalho constante do mencionado evento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

II- Ao **MUNICÍPIO** compete:

- a) Responsabilizar-se por toda a administração dos recursos públicos oriundos da **FUNDERGS**, movimentando os recursos recebidos por meio de conta específica no Banco Oficial do Estado-Banrisul;
- b) **Prestar Contas Final**, referentemente aos recursos recebidos da **FUNDERGS**, especificadamente, com as abordagens e comprovações, nos prazos da lei;
- c) Viabilizar toda a estrutura dos recursos humanos necessários para o correto desempenho do evento em questão;
- d) Empregar os recursos recebidos apenas para o objeto pactuado neste Termo;
- e) Divulgar o evento no âmbito de sua competência;
- f) Não empregar ou utilizar os recursos recebidos da **FUNDERGS**, em finalidade diversa ao previsto no Plano de Trabalho;
- g) Executar fielmente todo o cronograma e etapas do Plano de Trabalho proposto para tal evento;
- h) Devolver à **FUNDERGS** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 dias de extinção do Convênio;
- i) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, notadamente nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto deste termo;
 - quando não for apresentada prestação de contas final;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

-quando for verificado o uso dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento.

j) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou Instituição Financeira Oficial, se previsão superior a 30 (trinta) dias, ou fundo de aplicação de curto prazo, lastreado em títulos de dívida pública, para prazo inferior a 30 dias.

J) Facilitar a supervisão e fiscalização da FUNDERGS, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

U . O . : 4701

Projeto Atividade: 2406

Elemento/Despesa:334041

Recursos: 0219

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

O montante nos recursos será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DA FUNDERGS no referido evento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

CLÁUSULA SEXTA- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso deverá ser repassado após a publicação da súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, através de depósito em conta corrente específica para esse fim, Banco Banrisul, Bento Gonçalves/ RS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio entra Em vigor a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, tendo vigência entre o período de realização do evento sob comento, na data de 20 à 24 de novembro de 2003.

Parágrafo primeiro: A vigência deste Convênio, poderá ser prorrogada e modificada através de **Termo Aditivo**, mediante a concordância plena dos convenientes, pela superveniência de acontecimentos que tornem formalmente impraticável, difícil ou morosa execução.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação ou modificação deste termo, a solicitação deverá ser procedida e formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA- DOS OBJETIVOS POLÍTICOS E SOCIAIS

É condição pacífica e notória perante às partes, que a política pela qual se baseia este Termo, está vinculada ao **Programa do Desenvolvimento do Desporto da FUNDERGS**, baseado nos princípios na lei federal n ° 9.615/ 24.03.1998 (Lei Pelé).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum as seguintes condições de caráter geral:

- a) Nenhuma prestação de contas será recebida pela **FUNDERGS** em desacordo com as normas aqui acordadas, bem como contrariando as regras referentes ao procedimento de Prestação de Contas;
- b) A utilização dos recursos para o Plano de Trabalho proposto pelo Município deverá atender as normas e princípios fundamentais da administração pública, bem como as normas e princípios presentes no sistema jurídico nacional, com ênfase ao art. 70 da C.F. e art. 70 da Constituição Estadual do RS;
- c) Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive com pagamentos fora do prazo do evento esportivo;
- d) O **Município** deverá, formalmente, comunicar à **FUNDERGS** qualquer descontinuidade no Plano de Trabalho proposto para tal evento esportivo;
- e) Cada parte Conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado a parte a chamada por dano moral que não der causa, o direito de regresso contra a outra.
- f) Sob nenhum pretexto ou motivo a **FUNDERGS** responderá, direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos do **MUNICÍPIO**, ou ainda, pessoas jurídicas que prestarão os serviços relacionados com o evento esportivo em questão. Caso a **FUNDERGS** venha a ser chamada por infração de qualquer

SESSOR/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

natureza fiscal ou, ainda, venha a ser chamada por qualquer ato de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas referente a toda aplicação dos recursos e respectiva execução do Convênio, deverá ser apresentada pelo **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após o término do referido evento esportivo, na qual deverá constar:

- a) Ofício de encaminhamento à **FUNDERGS**, contendo os dados identificadores do Convênio, bem como o número do respectivo processo administrativo instaurado para essa finalidade;
- b) Cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações em Termos Aditivos se houver;
- c) Cópia do aviso de crédito;
- d) Cópia do Balanço Contábil, no qual deverá constar o registro dos recursos recebidos para o determinado evento;
- e) Relatório de Cumprimento do Objeto Conveniado, acompanhado dos elementos comprobatórios de sua realização, como fotos e vídeos, e do acompanhamento de cada fase do evento, se for o caso;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores aplicados correspondentes a cada um dos convenientes;
- g) Anexar o Demonstrativo da Execução Financeira-Orçamentária do Convênio, evidenciando as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações), as despesas realizadas e saldo;
- h) Apresentar a Relação dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica e classificados por materiais e serviços, evidenciando a data e o nº dos cheques emitidos, cópias autenticadas das faturas, recibos e o número do valor do documento fiscal ou equivalente e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

da nota de empenho, e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas emitidas em nome do MUNICÍPIO;

- i) Extrato da conta Bancária Específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, bem como a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) A apresentação dos comprovantes de Recolhimentos dos Saldos dos Recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado, inclusive rendimentos financeiros;
- k) Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio.

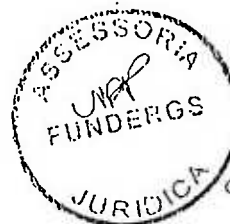
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PARTICIPAÇÃO DA FUNDERGS

Constitui a participação da FUNDERGS o já referido na cláusula quinta, relativo ao pagamento com os gastos de arbitragem e premiação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

De sua parte, o Município se responsabiliza como **contrapartida** neste Termo, pelo campo onde será realizado o evento, a estrutura dos recursos humanos, a organização operacional, a assistência médica, a segurança a ser empregada no evento, a monitoria, a assessoria pedagógica e a assessoria técnica conforme Plano de Trabalho proposto.

Em tempo, ainda é destacado nesta contrapartida uso de banners alusivos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual do Turismo Esporte e Lazer e Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO

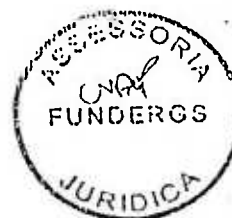
O MUNICÍPIO reconhece os direitos da FUNDERGS, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

E por estarem justas e conformes, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, novembro de 2003.


Luiz Celso Giacomini
Diretor-Presidente/FUNDERGS


Darcy Pozza
Prefeito de Bento Gonçalves/RS

Testemunhas

CPF:

CPF:






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS

Súmula de Convênio

Partes: A Fundação do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul-FUNDERGS, e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS.
Objeto: Realização do evento esportivo "Super Copa de Voleibol/2003", no Município de Bento Gonçalves/RS, período de 20 à 24 de novembro de 2003 Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Recurso Financeiro: U. O . 4701. Atividade: 2406. Elem: 334041. Rec. 0219. Processo Administrativo: 000701.23.47/03-2 Data de assinatura: novembro


Luiz Celso Giacomini
Diretor Presidente da FUNDERGS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 237
Processo 300/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 122, de 28 de Novembro de 2003, o qual Referenda convênio firmado pelo Município com a FUNDERGS, autoriza o Poder Executivo a receber recurso no valor R\$ 20.000,00 e abrir crédito especial.

O Projeto é de origem do Executivo, e cumpre as determinações legais, uma vez que solicita a aprovação da Câmara de convênio firmado com a entidade mencionada.

Importante ressaltar que tal convênio foi assinado em novembro de 2003, estando já em seu segundo mês de vigência. A responsabilidade pela execução do convênio, portanto, cabe tão somente ao Poder Executivo.

Desta feita, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto possui condições para tramitação e deliberação pelo Soberano Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de
Dezembro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:



A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

03, 12, 03

Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:300/2003

AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REFERENDA CONVENIO FIRMADO PELO MUNICIPIO COM A FUNDERGS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER RECURSO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E ABRIR CREDITO ESPECIAL

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 300/2003, *Referenda convênio firmado pelo Município com a FUNDERGS, autoriza o Poder Executivo a receber recurso no valor de R\$ 20.000,00 e abrir crédito especial, exaram o seguinte parecer:*

O presente Projeto, busca autorização do Poder Legislativo para o convênio já firmado pela municipalidade no mês de novembro do corrente ano.

Desta feita, esta Comissão submete o Projeto a deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de Dezembro dois mil e três.

Mario Gabardo
Vereador **MARIO GABARDO**

Mario Gabardo
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**

Jauri Peixoto
Vice-Presidente

Enio de Paris
Vereador **ENIO DE PARIS**

Enio de Paris
Membro Efetivo

A COMISSÃO

de *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM

03, 12, 03

Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 300/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REFERENDA CONVENIO FIRMADO PELO MUNICIPIO COM A FUNDERGS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER RECURSO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E ABRIR CREDITO ESPECIAL

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 300/2003, que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A FUNDERGS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER RECURSO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL**, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2003.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo